|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MG000596/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/02/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR008780/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46211.000830/2016-28 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 18/02/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;   E   LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA - EPP, CNPJ n. 01.118.234/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LORENA DE OLIVEIRA SIMAO MARINHO ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS** , com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  O piso salarial praticado pela empresa não poderá ser inferior a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e destina-se a remunerar mensalmente, a jornada semanal de 40 horas, entendida como jornada semanal reduzida em 10% relativamente à jornada semanal padrão.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALARIO**  Os salários serão reajustados em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) a partir de 01/03/2016.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**  A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente à  jornada cumprida.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  A EMPRESA fornecerá subsídio para alimentação de todos os empregados no valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, considerando no máximo 24 dias mensais.  A alimentação subsidiada pela EMPRESA terá o desconto mensal no valor simbólico de R$ 1,00 (um real) de cada empregado.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**  A EMPRESA concederá vale transporte para seus empregados, independentemente do nível salarial, observando o limite de participação do empregado no custo do transporte, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**  A EMPRESA disponibiliza para seus empregados e dependentes Planos de Saúde co-participativo, cuja adesão é opcional.    Será descontado o valor simbólico de R$ 3,00 do titular e R$ 3,00 para cada dependente além do valor da co-participação.  São considerados dependentes o cônjuge e os filhos.    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**  A empresa disponibiliza para seus empregados seguro de vida em grupo e acidentes pessoais da Caixa Econômica Federal.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO, HORÁRIO E CONTROLE**  A jornada de trabalho será controlada através de ponto em relógio eletrônico.  A jornada semanal de 40 (quarenta) horas inclui o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de compensação de jornada.  Todos os empregados podem, eventualmente, ser convocados a trabalhar aos sábados, conforme a necessidade da EMPRESA, tendo para tal a remuneração paga como hora-extra.  A critério da EMPRESA, dependendo da natureza e local das funções a serem exercidas, o funcionário poderá ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.    **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**  §1-As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento), exceto as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga que serão remuneradas com o acréscimo legal de 100%.  § 2-A EMPRESA reserva-se o direito legal de adoção do sistema de compensação de horas extras, limitando-se a 180 horas, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.  § 3-Na hipótese de, ao final do prazo citado no §2, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão necessariamente pagas com os acréscimos percentuais previstos no §1.  § 4-É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas concedidas, desde que não exceda o prazo de uma hora de prorrogação.  O número máximo de horas a ser compensadas será de 180 horas.  **Faltas**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIAS**  A EMPRESA aceitará como faltas justificadas ao serviço:  Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;    Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil;  Até 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.  **Férias e Licenças**  **Férias Coletivas**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS**  Serão concedidos a todos os empregados dez dias de férias coletivas ao final de cada ano, restando, portanto, vinte dias de férias a serem gozadas no decorrer do ano.  Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão de férias coletivas proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  A EMPRESA descontará da remuneração de todos os empregados o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT.  O valor descontado do empregado será repassado para o Sindicato da    categoria profissional na proporção de 1(um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT).  O repasse se dará no mês de abril subseqüente ao desconto (artigo 583 da CLT).  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**  Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria,  O sempre a Justiça do Trabalho.  Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do dispositivo do artigo 613, consolidado.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, o preenchimento da ART, exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes do disposto na referida Lei.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**  Os benefícios concedidos pela EMPRESA não possuem natureza salarial para nenhum efeito legal.   |  | | --- | | NILSON DA SILVA ROCHA  Presidente  SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS     LORENA DE OLIVEIRA SIMAO MARINHO  Gerente  LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA - EPP |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR008780_20162016_02_17T12_07_14.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |